



Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025

I Série – N.º 214

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 765,00

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 216/25 ..... 21974**

Nomeia Norberto Sodré João para o cargo de Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo.

**Decreto Presidencial n.º 217/25 ..... 21975**

Nomeia Evaristo José Solano, João Carlos de Castro Paiva, Carlos Luís Miguel António e Fernando de Almeida Gomes para o cargo de Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas.

**Despacho Presidencial n.º 324/25 ..... 21976**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Adjudicação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Substituição da Cobertura e a Melhoria da Bacia de Retenção e Sistema de Drenagem da Central de Compras e Aprovisionamento de Medicamentos e Meios Médicos de Angola — CECOMA, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

**Despacho Presidencial n.º 325/25 ..... 21977**

Autoriza a despesa e a celebração da Adenda para a Realização dos Trabalhos Complementares e Adicionais ao Contrato de Empreitada e Apetrechamento do Hospital Geral do Cuanza Sul «Comandante Raul Diaz Arguelles» e ao Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

**Despacho Presidencial n.º 326/25 ..... 21978**

Autoriza, por via de Adenda, a alteração do preço global do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Construção do Lote 10, Via Circular de Saurimo, com a extensão de 60 km, na Província da Lunda Sul, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

### Ministério do Interior

**Decreto Executivo n.º 730/25 ..... 21979**

Aprova o Regulamento do Conselho Superior de Justiça e Disciplina do Serviço de Migração e Estrangeiros.

**Decreto Executivo n.º 731/25 ..... 21984**

Aprova o Regulamento do Conselho de Quadros do Serviço de Migração e Estrangeiros.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Decreto Executivo n.º 731/25 de 12 de Novembro

O Regulamento Orgânico do Serviço de Migração e Estrangeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 189/17, de 18 de Agosto, prevê no artigo 12.º a criação do Conselho de Quadros do Serviço de Migração e Estrangeiros como órgão de carácter consultivo em matéria de gestão de recursos humanos;

Com vista a dotar o Conselho de Quadros do Serviço de Migração e Estrangeiros de um instrumento jurídico que estabeleça a respectiva organização e funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior determina o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho de Quadros do Serviço de Migração e Estrangeiros, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Interior.

### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

## REGULAMENTO DO CONSELHO DE QUADROS DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTRANGEIROS

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento do Conselho de Quadros do Serviço de Migração e Estrangeiros.

##### ARTIGO 2.º (Definição)

O Conselho de Quadros do Serviço de Migração e Estrangeiros, abreviadamente designado por «CQ/SME», é um Órgão de Apoio Consultivo do Director-Geral, ao qual incumbe pronunciar-se sobre matérias respeitantes à gestão de recursos humanos.

##### ARTIGO 3.º (Atribuições)

O CQ/SME tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar e emitir parecer sobre gestão de quadros do Serviço de Migração e Estrangeiros;
- b) Emitir parecer sobre as propostas dos programas de formação e aperfeiçoamento profissional do efectivo, bem como do pessoal em regime de comissão de serviço no Serviço de Migração e Estrangeiros;
- c) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### CAPÍTULO II

#### Estrutura e Funcionamento

##### ARTIGO 4.º (Estrutura)

O CQ/SME tem a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Membros;
- c) Secretariado.

##### ARTIGO 5.º (Presidente)

O CQ/SME é presidido pelo Director-Geral, a quem compete:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Presidir às sessões do Conselho;
- c) Coordenar, dirigir e orientar todas as actividades do Conselho;
- d) Nomear o pessoal do Secretariado.
- e) Convidar outras entidades a participar das reuniões.

**ARTIGO 6.º  
(Substituição do Presidente)**

O Presidente do Conselho é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro por ele designado para efeito, respeitando sempre o princípio da hierarquia.

**ARTIGO 7.º  
(Membros)**

São membros do Conselho os seguintes:

- a) Directores-Gerais Adjuntos;
- b) Inspector;
- c) Director de Recursos Humanos;
- d) Director do Gabinete Jurídico;
- e) Director de Estudos, Informação e Análise;
- f) Director de Educação Patriótica;
- g) Director do Gabinete do Director-Geral;
- h) Conselheiros do Director-Geral, sempre que convidados pelo Presidente.

**ARTIGO 8.º  
(Direitos e deveres dos membros)**

Os membros do Conselho têm os direitos e deveres seguintes:

- a) Participar das sessões do Conselho;
- b) Apresentar propostas de assuntos para a análise nas sessões do Conselho;
- c) Tomar a palavra nas sessões do Conselho;
- d) Emitir pareceres sobre os assuntos em análise;
- e) Relatar os processos que lhe são distribuídos;
- f) Propor a convocatória das sessões;
- g) Propor a participação de outras entidades;
- h) Exercer o direito de voto.

**CAPÍTULO III  
Secretariado**

**ARTIGO 9.º  
(Secretariado)**

1. O Secretariado é o órgão de apoio técnico e administrativo, ao qual incumbe o seguinte:
  - a) Apresentar a proposta da agenda de trabalhos;
  - b) Organizar as reuniões do Conselho;
  - c) Expedir as convocatórias, e os convites e os expedientes para as reuniões;
  - d) Produzir e ler as actas das reuniões;
  - e) Preparar o expediente para os Despachos do Presidente do Conselho;
  - f) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente.
2. O Secretariado é composto por um Coordenador, auxiliado por três técnicos.

## SECÇÃO I Funcionamento

### ARTIGO 10.º (Reuniões)

1. O Conselho reúne-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.
2. Sempre que qualquer dos membros não possa estar presente à reunião do Conselho, far-se-á representar pelo Chefe de Departamento ou técnico que o próprio designar para o efeito, mediante prévia autorização do Presidente.
3. Às reuniões do Conselho podem participar outros órgãos que o Presidente julgar conveniente.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas, por escrito, ao Presidente.

### ARTIGO 11.º (Sigilo)

Os assuntos tratados no Conselho são de carácter sigiloso, nos termos da lei.

### ARTIGO 12.º (Quórum)

O Conselho apenas deve reunir-se, se estiverem presentes metade dos membros que o compõem.

### ARTIGO 13.º (Local das reuniões)

As reuniões do Conselho realizam-se no Edifício Sede do SME ou em qualquer outro local determinando pelo Presidente do Conselho.

### ARTIGO 14.º (Deliberações)

1. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos membros presentes à sessão, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
2. Os membros não podem abster-se de votar nos assuntos tratados nas reuniões em que estejam presentes.

### ARTIGO 15.º (Acta)

1. Das reuniões do Conselho são lavradas actas das quais deve constar o seguinte:
  - a) O número de ordem da reunião, data, hora e local de sua realização;
  - b) Os nomes e categoria dos membros presentes;
  - c) As propostas apresentadas e os assuntos tratados durante a sessão;
  - d) As opiniões emitidas e o resumo dos seus fundamentos;
  - e) As resoluções tomadas e as declarações de voto, quando as houver.

2. No princípio de cada reunião é lida a acta da sessão anterior, que é posta à discussão pelo Presidente.

3. As actas consideram-se aprovadas, se não forem apresentadas objecções quanto ao seu conteúdo.

4. Depois de aprovadas, as actas são assinadas pelo Presidente e pelo Coordenador do Secretariado do Conselho, acompanhada da lista de presenças.

### CAPÍTULO III

#### **Conselho Provincial de Quadros**

##### **ARTIGO 16.º** **(Conselho Provincial)**

1. O Conselho Provincial de Quadros, abreviadamente designado por «CPQ», é o Órgão de Apoio Consultivo do Director Provincial, ao qual incumbe pronunciar-se sobre matérias respeitantes à gestão de recursos humanos.

2. As regras sobre a organização, a composição e o funcionamento do CPQ são as previstas no presente Diploma, com as devidas adaptações.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0438-B-MIA)

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O prego de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries .....	Kz: 1 535 542,99	Ano
A 1.ª série .....	Kz: 793 169,13	
A 2.ª série .....	Kz: 413.899,61	
A 3.ª série .....	Kz: 328.474,14	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).